

ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso III)

Apresentação de valores em R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	308.252.134,00					313.556.398,85
Receita de Alienação de Bens Móveis	15.760.300,00					15.799.645,31
Receita de Alienação de Bens Imóveis	292.491.834,00					297.748.030,28
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-					-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-					8.723,26
						(8.723,26)
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	SALDO (i) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	320.687.181,00	308.830.550,43	304.560.726,81	302.752.885,23	4.269.823,62	841.507,00
Despesas de Capital	319.105.431,00	307.375.320,43	303.105.496,81	301.297.655,23	4.269.823,62	841.507,00
Investimentos	319.105.431,00	307.375.320,43	303.105.496,81	301.297.655,23	4.269.823,62	841.507,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	1.581.750,00	1.455.230,00	1.455.230,00	1.455.230,00	-	126.520,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.581.750,00	1.455.230,00	1.455.230,00	1.455.230,00	-	126.520,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR (j)			DO EXERCÍCIO (k) = (lb - (lif+ lg))			SALDO ATUAL (l) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	30.288.017,25		9.962.006,62			40.250.023,87

Fonte: FIPLAN/SEFAZ/SAF/COPAF, 14/01/2025 09:47:30

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.